



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PICOS/PI

Processo: 0010995120198180084

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e MARIA DA PAZ PINHEIRO DE ARAUJO, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 526º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célebre ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de R\$3.153,75 (três mil cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), depositado pela requerida, que de igual modo renuncia de qualquer prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento ora realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Termos em que,  
pede deferimento.

PICOS - PI, 22 de janeiro de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO  
OAB/PI 1841  
P/ RÉU

JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201  
P/ RÉU

  
CLÁUDIA MARIA PONTES XAVIER  
OAB/PI 2035  
P/AUTOR